da Rodoviária e em frente a Praça Cel. Gares.
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de abril de 1977

Prefeito Municipal

Lei nº 07/77

O Sr. Amandio Balinski, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a tabela de preços para a venda de lotes nos distritos do Município, ficando assim estabelecidos:
Lotes de 1ª Zona de Esquina 2,00 por m².
Lotes de 1ª Zona de centro Cr$ 1,50 por m²
Lotes de 2ª Zona de Esquina Cr$ 1,50 por m²
Lotes de 2ª Zona de centro 1,00 por m²
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 22 de abril de 1977

Prefeito Municipal